



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024
PROCESSO SISCAM Nº 047/2024**

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto torna público a realização de chamamento público para o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E VEREADORES COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, nos termos deste edital e de seus anexos, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, art. 78, da Lei Complementar Municipal nº 5, de 28 de dezembro de 1990, Ato da Presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Preto nº 01/2022 e nº 04/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1 - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos ativos e Vereadores, com consignação em folha de pagamento, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Possibilitar que os servidores façam consignações facultativas em folha de pagamento de parcelas de empréstimos obtidos junto a qualquer instituição financeira devidamente credenciada.

2.2 Garantia do princípio da isonomia no tratamento às diversas consignatárias.

2.3 Inexistência de ônus ou encargos financeiros para este Poder Legislativo na implantação do credenciamento de instituições para disponibilização de crédito consignável e respectivo desconto em folha de pagamento.

3 - DA PUBLICIDADE

3.1 O aviso deste Chamamento Público será publicado no Diário Oficial da Câmara – atualmente, no Jornal DHoje Interior e seu inteiro teor poderá ser obtido em meio eletrônico (Internet), no endereço <http://www.riopreto.sp.leg.br/transparencia/licitacoes/em-andamento>, ou pessoalmente, na Sala da Comissão de Contratação desta Câmara Municipal, situada na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, CEP 15010-060, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, das 7h30 às 17h00.

4 - DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os seguintes dizeres:



À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

ENVELOPE Nº 01-“DOCUMENTAÇÃO”

CNPJ / RAZÃO SOCIAL / TELEFONE E E-MAIL

4.1.1 O Envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser protocolado na Sala da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, no endereço descrito no item 3.1 ou via correio.

4.1.2 O recebimento da documentação ocorrerá de **27/05/2024 à 26/07/2024**, das 07:30 horas às 17 horas, no endereço indicado no item 4.1.1 deste edital, mediante agendamento prévio por e-mail: licitacao@riopreto.sp.leg.br ou pelo telefone (17) 3214-7777.

4.1.2.1 Não obstante os prazos estabelecidos acima, é facultado a quaisquer interessados que cumpram os requisitos estabelecidos neste Edital o credenciamento em datas posteriores à que consta do item 4.1.2, **permanecendo este Chamamento Público e a possibilidade de credenciamento abertos pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do Aviso ou até que novo Edital com objeto idêntico ou que tenha em sua abrangência o mesmo objeto deste Edital seja publicado**, aumentando-se, dessa forma, o número de participantes em prol do interesse público.

4.1.3 O envelope deverá estar lacrado e identificado contendo todas as documentações previstas neste Edital.

4.2 A Comissão de Contratação receberá o envelope contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo.

4.4 A Comissão conferirá todos envelopes de documentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final de entrega dos envelopes.

4.5 Caso a documentação apresentada pela instituição financeira interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento da solicitação, podendo eventualmente ser prorrogado, a critério da administração.

4.6 As instituições financeiras interessadas deverão protocolar, **FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**, requerimento de inscrição para o credenciamento (**ANEXO II**), aderindo às condições deste edital (**ANEXO III**), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

4.7 É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

4.8 Com a simples formalização da entrega dos envelopes, as interessadas expressam o pleno conhecimento, declaram e se submetem plenamente às seguintes condições:

a) Que atendem às condições de participação no certame e assim eximirá a Administração do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e posteriores alterações.



b) Que tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento do descrito no presente edital, que o mesmo está perfeitamente definido.

c) Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto do presente Edital de Chamamento e adere plenamente aos termos do presente como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.

5 - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadram no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595/1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil.

5.2 Não será permitida a participação de empresas:

- a)** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- h)** Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i)** Sociedades cooperativas;
- j)** Sob Processo de Falência ou Recuperação judicial, exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente, acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Aviso e seus anexos (Súmula 50 – TCE/SP);

5.3 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone 017 – 3214-7777 ou formalizadas pelo e-mail licitacao@riopreto.sp.leg.br.



6 - DA APRESENTAÇÃO E VALIDADE DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 As instituições financeiras interessadas deverão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento (**ANEXO II**), aderindo às condições deste edital (**ANEXO III**), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciados(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

6.1.1 Os ANEXOS II e III deverão ser entregues **fora do envelope** de documentação.

6.2 Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.

6.3 O envelope, que deverá estar lacrado e terá a identificação da instituição financeira com denominação, CNPJ, telefone e e-mail para contato, deverá conter a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto no item 7 deste Edital.

6.4 O prazo de validade da intenção de credenciamento será de 90 (noventa) dias, contados da entrega dos documentos de habilitação.

6.4.1 Havendo interesse público, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto poderá solicitar à proponente a prorrogação do prazo de validade de sua inscrição, por igual período, mantendo as demais condições originais.

7 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 Os interessados que tiverem apresentado a documentação exigida no subitem acima, por ocasião do credenciamento, estão dispensados de apresentá-lo novamente dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO".

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda



(CNPJ);

b) Ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da interessada ou outra prova equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (apresentar Anexo VII preenchido) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela interessada, prorrogável por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

7.1.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (modelo **Anexo VI**);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da instituição financeira, assegurando que não está penalizada perante esta Administração, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que comunicará qualquer fato ou evento superveniente que ocorram após à entrega dos documentos de habilitação (modelo **Anexo VI**);

c) Declaração formal de disponibilidade operacional no Município de São José do Rio Preto/SP (**Anexo VI**);

d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante asseverando que está ciente de que no momento



da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

7.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, que estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração do Município de São José do Rio Preto, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 do Item 7, que estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

7.2.2 O registro cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 7.1.3 do Item 7, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.4 Os documentos exigidos para habilitação, cadastramento e /ou renovação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.5 No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

7.2.6 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

7.2.7 Todos os documentos deverão se reportar à sede ou filial que firmará o convênio com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto e oferecerá o serviço aos servidores.

7.2.8 As declarações, os atestados e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da interessada, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente) segundo preceituam o inciso III do art. 46 e art. 47, do Código de Processo Civil e inciso VIII, do art. 75, do Código de Processo Civil.

7.2.9 Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.



8 - DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, JULGAMENTO E RESULTADO

8.1 A presente seleção será conduzida pela Comissão de Contratação, atualmente nomeada pela Portaria nº 7247/2024, que procederá a análise dos documentos de habilitação.

8.2 Não será credenciada a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 7 ou apresentá-los com o prazo de validade vencido ou incompatível com o presente Edital.

8.3 A Comissão de Contratação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos.

8.3.1 A Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase da análise documental, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar as decisões.

8.3.2 Na análise documental, a Comissão de Contratação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância da intenção de credenciamento, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

8.4 É facultado à Câmara Municipal de São José do Rio Preto, em qualquer fase do processo de seleção:

8.4.1 Alterar o cronograma para definir novos prazos;

8.4.2 Suspender o presente Chamamento;

8.4.3 Promover todos os atos necessários para garantir o cumprimento do presente credenciamento até o seu objetivo final.

8.5 Verificada a conformidade dos documentos de habilitação, a instituição financeira será declarada credenciada, sendo a decisão publicada no Diário Oficial da Câmara – atualmente, no Jornal D’Hoje Interior e divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

8.6 Quando declarada inabilitada, a instituição financeira caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial da Câmara – atualmente, no Jornal D’Hoje Interior.

9 - DO RECURSO E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

9.1 O recurso e razões deverão ser encaminhados ao e-mail da Comissão de Contratação: licitacao@riopreto.sp.leg.br.

9.1.1 O resultado de eventuais recursos será divulgado no Diário Oficial da Câmara – atualmente, no Jornal D’Hoje Interior.

9.2.2 Caso tenha o pedido de credenciamento indeferido, mesmo após a análise dos recursos, só será aceito início de novo processo de credenciamento da respectiva Instituição Financeira mediante apresentação de comprovação, por esta, de saneamento do fato impeditivo que levou ao indeferimento do requerimento de credenciamento anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



9.2 As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste Edital, poderão firmar convênio com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto nos termos da Minuta que integra o presente Edital (**Anexo IV**), como condição para a concessão de crédito consignado.

9.3 O convênio deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira conveniada.

9.4 A celebração do convênio será precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.5 Homologado o credenciamento pela autoridade competente, a Instituição Financeira será convocada para firmar o Termo de Convênio, conforme condições definidas neste Edital.

9.5.1 A instituição credenciada que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Convênio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua convocação, perderá o direito a se conveniar. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

9.6 O Termo de Convênio, decorrente do credenciamento, terá validade pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados de sua assinatura.

9.6.1 No mínimo a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Convênio, as Instituições Financeiras deverão comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de suspensão temporária ou rescisão do Convênio, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações anteriormente assumidas, conforme definido nas cláusulas do próprio Termo.

9.6.1.1 Independente do disposto no subitem 9.6.1, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto resguarda o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos às Instituições Financeiras credenciadas para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

10 - DA REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

10.1 O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo convênio venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento.

11.2 A qualquer tempo, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso no Diário Oficial da Câmara – atualmente, no Jornal DHoje Interior, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.

11.3 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



certame serão prestados pela Comissão de Contratação, via e-mail: licitacao@riopreto.sp.leg.br.

11.3.1 Prestados os esclarecimentos, não serão mais aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes, como justificativa para o impedimento do encaminhamento normal deste processo de seleção, ou para o não cumprimento dos termos previstos neste Chamamento Público.

11.4 A participação da instituição no presente certame implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Convênio como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do certame de seleção e execução do Termo de Convênio.

11.5 Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidas pelas Comissão de Contratação, e, em sendo necessário, em conjunto, com análise técnica de outro setor da Câmara, observada a legislação vigente.

11.6 A Câmara se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer licitante o direito de reclamar ou pedir indenização.

11.7 A Câmara Municipal de São José do Rio Preto poderá, a seu critério, realizar novos chamamentos públicos para mesma finalidade, independentemente de já existirem instituições financeiras devidamente credenciadas, respeitando-se, neste caso, os pactos já celebrados entre os servidores e as respectivas instituições, os quais permanecerão inalterados.

11.8 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Ficha de Inscrição;

Anexo III – Modelo de Termo de Adesão;

Anexo IV – Minuta do Termo de Convênio;

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação - TCESP;

Anexo VI – Modelo de Declaração Diversa;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Ato da Presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Preto nº 01/2022.

11.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, 20 de maio de 2024.

ROBERTO CARLOS MENONI JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos ativos e Vereadores com consignação em folha de pagamento, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Possibilitar que os servidores façam consignações facultativas em folha de pagamento de parcelas de empréstimos obtidos junto a qualquer instituição financeira devidamente credenciada.

2.2 Garantia do princípio da isonomia no tratamento às diversas consignatárias.

2.3 Inexistência de ônus ou encargos financeiros para este Poder Legislativo na implantação do credenciamento de instituições para disponibilização de crédito consignável e respectivo desconto em folha de pagamento.

3 - DO CONVÊNIO

3.1 As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste Termo de Referência, poderão firmar convênio com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto para a concessão de crédito consignado.

3.2 O convênio deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, com redução das taxas de juros praticadas pela Instituição financeira CONSIGNATÁRIA.

3.3 A celebração do convênio deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste Edital e seus Anexos, do Ato da Presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Preto nº 01/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

4 - DO PRAZO

4.1 O convênio será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor, as obrigações assumidas pela CONSIGNANTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

4.1.1 No mínimo a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Convênio, as Instituições Financeiras deverão comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de suspensão temporária ou rescisão do Convênio,



mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações anteriormente assumidas, conforme definido nas cláusulas do próprio Termo.

4.1.1.1 Independente do disposto no subitem 4.1.1, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto resguarda o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos às Instituições Financeiras credenciadas para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

4.2 As instituições financeiras credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o convênio, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto junto às instituições financeiras credenciadas e conveniadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

5.2 A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira CONSIGNATÁRIA e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.2.1 Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira CONSIGNATÁRIA que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir.

5.2.2 Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada, responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.2.3 No ato da contratação, **a soma das consignações não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou dos vencimentos, deduzidos todos os descontos** (compreendendo: contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS; obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial; imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza - IRPF; reposições e indenizações ao erário municipal).

5.2.4 No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

5.2.5 No “Quadro 1”, encontra-se a quantidade de servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, distribuídos por forma de provimento, tendo por base o dia 30 de abril de 2024:

Quadro 1 - Quantidade de Servidores	
Forma de Provimento	Quantidade
Servidores Efetivos	63
Servidores Comissionados	63
Vereadores	17
Total	144



5.2.5.1 Haja vista que existe concurso público em andamento para preenchimento de novos cargos efetivos desta Câmara, bem como que haverá um aumento no número de vereadores a partir da próxima legislatura a iniciar em 1º/01/2025, **a projeção de quantidade de servidores a partir de 2025 é a seguinte:**

Quadro 2 – Projeção de servidores a partir de 2025	
Forma de Provimento	Quantidade
Servidores Efetivos	97
Servidores Comissionados	81
Vereadores	23
Total	201

5.2.6 Tendo em vista que o mandato dos Vereadores tem fim determinado, o prazo total dos contratos de empréstimo consignado para os ocupantes destes cargos não poderá ser superior ao prazo restante para o término da legislatura vigente.

5.2.6.1 Quando se tratar de Vereador em mandato como suplente, por o término de tal mandato poder ocorrer antes do término da legislatura, fica facultado à CONSIGNATÁRIA conceder ou não crédito consignado nestes casos, permanecendo o prazo máximo como o término da legislatura vigente, ENTRETANTO, fica a Câmara Municipal de São José do Rio Preto eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto por término do mandato do vereador suplente antes do término da legislatura vigente.

5.2.7 Semelhante ao disposto no subitem 5.2.6.1, fica facultado à CONSIGNATÁRIA conceder ou não crédito consignado aos servidores comissionados, por estes ocuparem cargos de livre nomeação e exoneração, podendo ser desligados do cargo a qualquer tempo, ficando o prazo máximo para os cargos lotados em Gabinetes de Vereadores como o término da legislatura vigente e para aqueles lotados no Gabinete da Presidência e Diretorias, o término do mandato do Presidente da Câmara à época da contratação do empréstimo. De igual forma, fica a Câmara Municipal de São José do Rio Preto eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto por exoneração do servidor comissionado antes dos prazos máximos supracitados.

5.3 A Câmara Municipal de São José do Rio Preto não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira CONSIGNATÁRIA, restringindo sua responsabilidade à mera informação da margem consignável disponível do respectivo servidor, à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.3.1 A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

5.3.2 Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara Municipal de São José do Rio Preto eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

5.3.2.1 O período de férias remuneradas não desonera o pagamento da parcela devida naquele mês, devendo a CONSIGNANTE descontar a parcela deste período no adiantamento pago ao servidor.

5.3.3 As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias



face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação da CONSIGNANTE, através de ofício.

5.4 A instituição financeira deverá cumprir às obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência e Termo de Convênio, cuja Minuta faz parte integrante deste Edital.

5.5 A qualquer tempo, no caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do convênio, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos de empréstimo consignado, porém, respeitando os já firmados, até que se finalizem as parcelas vincendas, ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 As instituições financeiras deverão, por ocasião da assinatura do Termo de Convênio e, após, quando solicitado pela Consignante e/ou até o último dia de cada mês em que houver alteração, encaminhar para divulgação aos servidores, informação quanto às taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão de empréstimo pessoal no mês subsequente.

5.6.1 O não cumprimento da obrigação prevista no item 5.6 poderá implicar na desativação temporária da credenciada até a regularização da situação infracional.

5.6.2 A Câmara Municipal de São José do Rio Preto não será responsável pelos dados informados pela credenciada, competindo-lhe, sempre que provocada, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

5.7 A instituição financeira que for descredenciada não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à recompra de dívida por outra instituição financeira.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

6.1 Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste convênio, mediante recibo.

6.2 Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CONSIGNATÁRIA.

6.3 Repassar à CONSIGNATÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados.

6.3.1 A data do desconto das parcelas será considerada a do dia do pagamento da folha dos servidores: até o penúltimo dia útil de cada mês.

6.4 Comunicar à CONSIGNATÁRIA, mensalmente, até a data o crédito do salário, os servidores ativos que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

6.5 Acatar os parâmetros e normas operacionais da CONSIGNATÁRIA vigentes e sua programação financeira.



6.6 Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da CONSIGNATÁRIA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

6.7 Disponibilizar expressamente ao servidor o valor do saldo da margem consignável e disponível para a contratação do crédito (Carta Margem).

6.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.9 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

7.1 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da CONSIGNANTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio.

7.2 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela CÂMARA, sendo que o total dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou dos vencimentos, deduzidos todos os descontos, conforme disposto no subitem 5.2.3.

7.3 Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais, taxa de abertura de crédito – TAC.

7.4 Permitir à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

7.5 Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal, Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável ou Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.

7.6 Quando solicitado pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, a CONSIGNATÁRIA terá o prazo de no máximo 02 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento, para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada por escrito pelo servidor, sob pena de advertência.

7.6.1 Para efeitos do disposto no Edital e anexos, o fechamento da folha de pagamento é realizado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e a efetivação do pagamento aos servidores até o penúltimo dia útil de cada mês, ressalvadas decisões diversas exaradas pela autoridade competente.

7.7 Notificar o servidor ativo que deverá comparecer junto à agência da CONSIGNATÁRIA, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão a folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e conseqüente alteração o valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.



7.7.1 Cobrar diretamente do consignado o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;

7.8 Disponibilizar à Câmara Municipal, por ocasião da assinatura do Termo de Convênio e, após, até o último dia de cada mês em que houver alteração, informações sobre as taxas de juros e demais condições e encargos para contratação de empréstimo, mantendo estas informações atualizadas mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração, para divulgação aos servidores.

7.9 Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques, comprovante de residência e demais documentos exigíveis pela CONSIGNATÁRIA para firma contrato de empréstimo.

7.10 Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a CREDENCIADORA, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte da cláusula específica do contrato de empréstimo.

7.10.1 Conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor.

7.11 Encaminhar ao Departamento Pessoal da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, em arquivo eletrônico, pelo e-mail dp@riopreto.sp.leg.br, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês corrente do desconto documento(s) especificando:

a) a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto do empréstimo no mês em vigor, contendo o nome completo, CPF e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Câmara proceda os devidos descontos em folha de pagamento;

b) autorizações de desconto assinadas pelos servidores por ocasião da inclusão de novo contrato de crédito consignado firmado;

c) Boleto ou dados bancários para depósito dos valores consignados em folha de pagamento.

7.11.1 Extrapolado o prazo estabelecido no subitem 7.8, o desconto não será realizado.

7.12 Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de acordo com as informações e solicitações da CONSIGNANTE, nas situações previstas neste Convênio.

7.13 Em caso de desconto indevido, ressarcir o servidor público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação expedida pela CONSIGNANTE.

7.14 Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração.

7.14.1 Em caso de liquidação antecipada, na modalidade empréstimo ou financiamento, excluir a respectiva consignação da relação descrita no item 4.11 ou informar formalmente ao Departamento Pessoal da CONSIGNANTE, caso tal relação do respectivo mês já tenha sido enviada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação.



7.14.2 Não cobrar encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo ou financiamento.

7.14.3 Prestar aos consignados, na modalidade empréstimo e financiamento, informações completas sobre o direito à portabilidade.

7.15 Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela CONSIGNANTE para a gestão da margem e consignação.

7.16 Receber as reivindicações apresentadas a Comissão de Gestores de Contrato, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

7.17 Manter, durante a vigência do convênio, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes necessários para tal verificação;

7.18 Por ocasião de admissão de novas consignações, apresentar autorização por escrito do consignado, ou, ainda, por outros meios desenvolvidos pelos consignatários que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo de seus dados cadastrais e a comprovação de aceitação, podendo o consignante requisitar ao consignatário, a qualquer tempo:

a) a comprovação da autorização do desconto;

b) a ratificação da autorização de desconto, a ser providenciada pelo consignatário no prazo de no máximo 02 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento, sempre que houver dúvida quanto à manifestação de vontade do consignado, ou na ausência do documento de autorização.

7.19 A instituição financeira deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de São José do Rio Preto, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, enquanto a instituição possuir contratos de empréstimos consignados em vigor, sob pena de responsabilização cível e penal.

7.20 Não ceder:

a) a terceiros toda e qualquer informação sobre os contratos em consignação celebrados, salvo durante as operações de crédito realizadas com correspondentes bancários, contratados nos termos da regulamentação vigente, expedida pelo Banco Central do Brasil;

b) o seu código ou subcódigo e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados.

7.21 Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.

7.22 Não ofertar produtos e serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.

7.23 Assegurar, aos consignados, no prazo de até 5 (úteis) dias, contados da data de solicitação pelo interessado:

a) o acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



b) o fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços.

8 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Tendo em vista que o termo de convênio não gerará nenhum ônus financeiro para a CÂMARA, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores, conforme item 6.3.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços decorrentes da execução do Termo de Convênio, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pela Comissão de Gestores de Contrato nomeado pela Câmara Municipal, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

São José do Rio Preto, 20 de maio de 2024.

ROBERTO CARLOS MENONI JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ANEXO II
MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO**

[usar papel timbrado da empresa]

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024
PROCESSO Nº 047/2024**

A Instituição Financeira _____,
CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____,
n. _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade/Estado _____,
CEP _____, representado por _____, profissão _____, estado
civil _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, E-
mail pessoal: _____; E-mail institucional: _____,

SOLICITA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, promovido
pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, conforme edital.

**Declaramos que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos Anexos
do edital e legislação pertinente.**

_____, _____ de _____ de 2024.

[local] [data]

Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



**ANEXO III
MODELO PARA TERMO DE ADESÃO**

[usar papel timbrado da empresa]

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023
PROCESSO Nº 047/2023**

TERMO DE ADESÃO

A Instituição Financeira _____, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos ativos e Vereadores, com consignação em folha de pagamento, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital, através de celebração de **Termo de Convênio (Anexo IV)**.

_____, _____ de _____ de 2024.
[local] [data]

Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 047/2024
CONVÊNIO Nº __/2024**

Pelo presente instrumento é firmado Termo de Convênio entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONSIGNANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos e vereadores, com consignação em folha de pagamento, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1 Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

1.1.2 O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou dos vencimentos percebido pelo servidor, deduzidos todos os descontos, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores da CONSIGNANTE junto à CONSIGNATÁRIA, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

2.2 A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a CONSIGNATÁRIA e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.



2.2.1 Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a CONSIGNATÁRIA que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir.

2.2.2 Por sua vez, a CONSIGNATÁRIA por ele contratada, responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

2.2.3 No ato da contratação, **a soma das consignações não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou dos vencimentos, deduzidos todos os descontos** (compreendendo: contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS; obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial; imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza - IRPF; reposições e indenizações ao erário municipal).

2.2.4 No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

2.2.5 No “Quadro 1”, encontra-se a quantidade de servidores da CONSIGNANTE, distribuídos por forma de provimento, tendo por base o dia 30 de abril de 2024:

Quadro 1 - Quantidade de Servidores	
Forma de Provimento	Quantidade
Servidores Efetivos	64
Servidores Comissionados	63
Vereadores	17
Total	144

2.2.5.1 Haja vista que existe concurso público em andamento para preenchimento de novos cargos efetivos desta Câmara, bem como que haverá um aumento no número de vereadores a partir da próxima legislatura a iniciar em 1º/01/2025, **a projeção de quantidade de servidores a partir de 2025 é a seguinte:**

Quadro 2 – Projeção de servidores a partir de 2025	
Forma de Provimento	Quantidade
Servidores Efetivos	97
Servidores Comissionados	81
Vereadores	23
Total	201

2.2.6 Tendo em vista que o mandato dos Vereadores tem fim determinado, o prazo total dos contratos de empréstimo consignado para os ocupantes destes cargos não poderá ser superior ao prazo restante para o término da legislatura vigente.

2.2.6.1 Quando se tratar de Vereador em mandato como suplente, como o término de tal mandato poder ocorrer antes do término da legislatura, fica facultado à CONSIGNATÁRIA conceder ou não crédito consignado nestes casos, permanecendo o prazo máximo como o término da legislatura vigente, ENTRETANTO, fica a CONSIGNANTE eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto por término do mandato do vereador suplente antes do término da legislatura vigente.

2.2.7 Semelhante ao disposto no subitem 2.2.6.1, fica facultado à CONSIGNATÁRIA conceder ou não crédito consignado aos servidores comissionados, por estes ocuparem cargos de livre nomeação e exoneração, podendo ser desligados do cargo a qualquer tempo, ficando o prazo máximo para os cargos lotados em Gabinetes de Vereadores como o término da legislatura vigente



e para aqueles lotados no Gabinete da Presidência e Diretorias, o término do mandado do Presidente da Câmara à época da contratação do empréstimo. De igual forma, fica a CONSIGNANTE eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto por exoneração do servidor comissionado antes dos prazos máximos supracitados.

2.3 A CONSIGNANTE não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela CONSIGNATÁRIA, restringindo sua responsabilidade à mera informação da margem consignável disponível do respectivo servidor, à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CONSIGNATÁRIA em relação às operações livremente convencionadas.

2.3.1 A CONSIGNATÁRIA será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONSIGNANTE.

2.3.2 Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a CONSIGNANTE eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

2.3.2.1 O período de férias remuneradas não desonera o pagamento da parcela devida naquele mês, devendo a CONSIGNANTE descontar a parcela deste período no adiantamento pago ao servidor.

2.3.3 As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação da CONSIGNANTE, através de ofício.

2.4 A CONSIGNATÁRIA deverá cumprir às obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência e neste Termo de Convênio.

2.5 A qualquer tempo, no caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do convênio, a CONSIGNANTE poderá promover o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA, não permitindo novos contratos de empréstimo consignado, porém, respeitando os já firmados, até que se finalizem as parcelas vincendas, ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.6 As instituições financeiras deverão, por ocasião da assinatura do Termo de Convênio e, após, quando solicitado pela Consignante e/ou até o último dia de cada mês em que houver alteração, encaminhar para divulgação aos servidores, informação quanto às taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão de empréstimo pessoal no mês subsequente.

2.6.1 O não cumprimento da obrigação prevista no item 2.6 poderá implicar na desativação temporária da credenciada até a regularização da situação infracional.

2.6.2 A CONSIGNANTE não será responsável pelos dados informados pela CONSIGNATÁRIA, competindo-lhe, sempre que provocada, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

2.7 A CONSIGNATÁRIA que for descredenciada não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à recompra de dívida por outra instituição



financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1 Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste convênio, mediante recibo.

3.2 Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CONSIGNATÁRIA.

3.3 Repassar à CONSIGNATÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados.

3.3.1 A data do desconto das parcelas será considerada a do dia do pagamento da folha dos servidores: até o penúltimo dia útil de cada mês.

3.4 Comunicar à CONSIGNATÁRIA, mensalmente, até a data o crédito do salário, os servidores ativos que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

3.5 Acatar os parâmetros e normas operacionais da CONSIGNATÁRIA vigentes e sua programação financeira.

3.6 Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da CONSIGNATÁRIA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

3.7 Disponibilizar expressamente ao servidor o valor do saldo da margem consignável e disponível para a contratação do crédito (Carta Margem).

3.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.9 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

4.1 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da CONSIGNANTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio.

4.2 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela CONSIGNANTE, sendo que o total dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou dos vencimentos, deduzidos todos os descontos, conforme disposto no subitem 5.2.3 do Termo de Referência – Anexo I.



4.3 Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais, taxa de abertura de crédito – TAC.

4.4 Permitir à CONSIGNANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

4.5 Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal, Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.

4.6 Quando solicitado pela CONSIGNANTE, a CONSIGNATÁRIA terá o prazo de no máximo 02 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento, para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada por escrito pelo servidor, sob pena de advertência.

4.6.1 Para efeitos do disposto no Edital e anexos, o fechamento da folha de pagamento é realizado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e a efetivação do pagamento aos servidores até o penúltimo dia útil de cada mês, ressalvadas decisões diversas exaradas pela autoridade competente.

4.7 Notificar o servidor ativo que deverá comparecer junto à agência da CONSIGNATÁRIA, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão a folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração o valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

4.7.1 Cobrar diretamente do consignado o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;

4.8 Disponibilizar à CONSIGNANTE, por ocasião da assinatura do Termo de Convênio e, após, até o último dia de cada mês em que houver alteração, informações sobre as taxas de juros e demais condições e encargos para contratação de empréstimo, mantendo estas informações atualizadas mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração, para divulgação aos servidores.

4.9 Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques, comprovante de residência e demais documentos exigíveis pela CONSIGNATÁRIA para firma contrato de empréstimo.

4.10 Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a CRÉDENCIADORA, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte da cláusula específica do contrato de empréstimo.

4.10.1 Conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor.

4.11 Encaminhar ao Departamento Pessoal da CONSIGNANTE, em arquivo eletrônico, pelo e-mail dp@riopreto.sp.leg.br, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês corrente do desconto documento(s) especificando:

a) a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto do empréstimo no mês em vigor, contendo o nome completo, CPF e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações



a serem consignadas, mês de início e término, para que a CONSIGNANTE proceda os devidos descontos em folha de pagamento;

b) autorizações de desconto assinadas pelos servidores por ocasião da inclusão de novo contrato de crédito consignado firmado;

c) Boleto ou dados bancários para depósito dos valores consignados em folha de pagamento.

4.11.1 Extrapolado o prazo estabelecido no subitem 4.8, o desconto não será realizado.

4.12 Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de acordo com as informações e solicitações da CONSIGNANTE, nas situações previstas neste Convênio.

4.13 Em caso de desconto indevido, ressarcir o servidor público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação expedida pela CONSIGNANTE.

4.14 Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração.

4.14.1 Em caso de liquidação antecipada, na modalidade empréstimo ou financiamento, excluir a respectiva consignação da relação descrita no item 4.11 ou informar formalmente ao Departamento Pessoal da CONSIGNANTE, caso tal relação do respectivo mês já tenha sido enviada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação.

4.14.2 Não cobrar encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo ou financiamento.

4.14.3 Prestar aos consignados, na modalidade empréstimo e financiamento, informações completas sobre o direito à portabilidade.

4.15 Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela CONSIGNANTE para a gestão da margem e consignação.

4.16 Receber as reivindicações apresentadas a Comissão de Gestores de Contrato, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

4.17 Manter, durante a vigência do convênio, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes necessários para tal verificação;

4.18 Por ocasião de admissão de novas consignações, apresentar autorização por escrito do consignado, ou, ainda, por outros meios desenvolvidos pelos consignatários que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo de seus dados cadastrais e a comprovação de aceitação, podendo o consignante requisitar ao consignatário, a qualquer tempo:

a) a comprovação da autorização do desconto;

b) a ratificação da autorização de desconto, a ser providenciada pelo consignatário no prazo de no máximo 02 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento, sempre que houver dúvida quanto à manifestação de vontade do consignado, ou na ausência do documento de autorização.



4.19 A CONSIGNATÁRIA deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de CONSIGNANTE, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, enquanto a instituição possuir contratos de empréstimos consignados em vigor, sob pena de responsabilização cível e penal.

4.20 Não ceder:

a) a terceiros toda e qualquer informação sobre os contratos em consignação celebrados, salvo durante as operações de crédito realizadas com correspondentes bancários, contratados nos termos da regulamentação vigente, expedida pelo Banco Central do Brasil;

b) o seu código ou subcódigo e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados.

4.21 Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.

4.22 Não ofertar produtos e serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.

4.23 Assegurar, aos consignados, no prazo de até 5 (úteis) dias, contados da data de solicitação pelo interessado:

a) o acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres;

b) o fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DA CONSIGNANTE E DA CONSIGNATÁRIA FRENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - “LGPD”

5.1 Observar as políticas de privacidade necessária para o tratamento de dados e cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”).

5.2 Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD.

5.3 Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las entre si, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD.

5.4 Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação.

5.5 Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do fato, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de



segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

5.6 Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada entre as partes.

5.7 Obter a anuência prévia da outra parte, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste termo, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações aqui previstas no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

5.8 Imediatamente, ao final da vigência do presente termo, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado da outra parte ou tratado em decorrência deste termo, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar essa exclusão de dados, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente Termo de Convênio terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor, as obrigações assumidas pela CONSIGNANTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

6.1.1 No mínimo a cada 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Convênio, a CONSIGNATÁRIA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de suspensão temporária ou rescisão do Convênio, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações anteriormente assumidas, conforme definido nas cláusulas do próprio Termo.

6.1.1.1 Independente do disposto no subitem 6.1.1, a CONSIGNANTE resguarda o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos a CONSIGNATÁRIA para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, considerando que o pagamento dos empréstimos é de responsabilidade exclusiva dos servidores e vereadores que contratarem empréstimos consignados com a CONSIGNATÁRIA, sendo a CONSIGNANTE intermediária dos pagamentos efetuados pelos servidores e vereadores, através de retenção na fonte em conta extra orçamentária e repassados os valores para as futuras credenciadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

8.1 O crédito dos vencimentos dos servidores da CONSIGNANTE ocorrerá **até o penúltimo dia útil de cada mês**.



8.1.1 A CONSIGNANTE efetuará o repasse/pagamentos definidos nos itens precedentes, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto**, após a comunicação pela CONSIGNATÁRIA para desconto em folha do pagamento do servidor ou vereador.

8.1.2 A comunicação pela CONSIGNATÁRIA, dos valores de empréstimos a serem descontados dos servidores, deverá ocorrer **até dia 16 (dezesesseis) do respectivo mês**, sob pena de não efetuar o repasse no mesmo mês.

8.1.3 O eventual inadimplemento por parte do servidor da CONSIGNANTE, não importará em responsabilidade financeira por parte da CONSIGNANTE, ficando a CONSIGNATÁRIA, no entanto, autorizada a suspender o serviço em relação ao servidor inadimplente;

8.1.4 Os pagamentos a serem efetuados pela CONSIGNANTE, não obstante o prazo fixado, obedecerão às normas da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

8.1.5 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a CONSIGNANTE apresentará as razões em declaração expressa, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da correção das condições contratadas.

8.1.6 A CONSIGNANTE pagará mediante depósito em conta ou boleto bancário em nome da empresa CONSIGNATÁRIA, conforme definido e informado por esta, dentro dos prazos previstos neste instrumento, os valores descontados dos servidores em folha de pagamento, no respectivo mês.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 A CONSIGNATÁRIA deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros ou pessoa diversa dos que forem designados pela CONSIGNANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os serviços decorrentes da execução deste Termo de Convênio, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pela Comissão de Gestores de Contrato nomeada pela Câmara Municipal, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

10.1.1 A referida Comissão avaliará, especialmente, se os juros praticados em decorrência deste Termo de Convênio estão inferiores aos praticados pela CONSIGNATÁRIA junto ao mercado, podendo a CONSIGNANTE recorrer, a qualquer momento, ao que se estabelece este Termo, caso não se observe a prática de taxas de juros reduzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução do presente Convênio é vedado à CONSIGNANTE e à CONSIGNATÁRIA e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:



- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Convênio;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Convênio, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Convênio; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Convênio; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015 e suas alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO PELA CONSIGNATÁRIA:

12.1 Fica facultado à CONSIGNATÁRIA suspender a execução do Termo de Convênio quando:

- a) a CONSIGNANTE não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao desconto;
- b) os valores repassados pela CONSIGNANTE no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
- c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 A suspensão da execução do Termo de Convênio não desobriga a CONSIGNANTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados, ressalvado o que dispõe o item 2.3.2 deste Termo.

12.4 O Termo de Convênio terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

12.5 A CONSIGNANTE não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela CONSIGNATÁRIA, restringindo-se sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CONSIGNANTE em relação às operações livremente convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO DESCRENCIAMENTO

13.1 Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento, a CONSIGNATÁRIA estará sujeita à aplicação das penalidades de:

- I - Advertência: pelo descumprimento de menor importância das obrigações dispostas neste termo.



II – Multa de 0,5% (um décimo por cento) por dia de atraso, com base no valor da quantia recebida indevidamente, descontado no momento do repasse do mês subsequente à infração: no caso de descumprimento ao disposto na cláusula 4.13.

III - Suspensão de novas contratações, por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do ressarcimento correspondente, caso tenha sofrido 3 (três) advertências no período de vigência do credenciamento;

IV - Descredenciamento, quando:

a) tiver sofrido 2 (duas) suspensões no período de vigência do Termo de Convênio;

b) descumprir as cláusulas 4.20, 4.21 e 4.22 deste Termo.

c) descumprir o subitem 6.1.1 ou passar a não possuir algum requisito legal que impossibilite a CONSIGNATÁRIA de realizar consignações em folha de pagamento, conforme exigido no item 4.17 e passível de verificação a qualquer tempo, conforme subitem 6.1.1.1.

13.2 A CONSIGNATÁRIA será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.1 O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo acarretará a aplicação da penalidade prevista para a infração imputada à CONSIGNATÁRIA, mediante despacho publicado no Diário Oficial Diário Oficial da Câmara – atualmente, no Jornal DHoje Interior.

13.2.2 Poderá ser efetivada a suspensão preventiva de novas contratações, bem como dos descontos em folha do servidor, enquanto perdurar o procedimento instaurado para a verificação de utilização indevida da folha de pagamento, ou a critério da CONSIGNANTE, face à gravidade dos fatos ocorridos e em decisão fundamentada.

13.2.3 A suspensão preventiva de novas contratações não afetará as consignações já autorizadas.

13.2.4 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.3 Na hipótese de descredenciamento, será vedado novo credenciamento da CONSIGNATÁRIA pelo período de 2 (dois) anos.

13.4 O descredenciamento implicará na revogação deste Termo de Convênio e na denúncia do respectivo Termo firmado.

13.5 O descredenciamento da CONSIGNATÁRIA não afetará as consignações já autorizadas, devendo a CONSIGNANTE dar continuidade aos descontos até a liquidação dos débitos.

13.6 É defeso ao servidor que tenha comprovadamente participado de fraudes no processo para obter consignações, mediante simulação, dolo, culpa ou conluio, firmar contratos de consignações de natureza facultativa pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.



13.7 As penalidades previstas neste instrumento convocatório, tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONSIGNATÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONSIGNANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1 O presente termo poderá ser extinto por interesse da CONSIGNANTE, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da CONSIGNATÁRIA, em ambos os casos, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

14.2 O presente instrumento será automaticamente extinto no caso de descredenciamento da consignatária, nas hipóteses do inciso IV do item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer alteração deste Termo de Convênio somente produzirá efeito se efetuada por escrito e assinada pelos representantes dos Partícipes.

15.2 O presente Termo de Convênio não tem caráter de exclusividade, permitindo às partes que realizem acordos semelhantes com outras entidades.

15.3 O presente Termo de Convênio sujeita-se à Lei Federal nº 14.133/21 com alterações posteriores, às cláusulas constantes nesta avença, ao Edital de Chamamento Público 01/2024 e seus anexos, bem como toda a legislação que trata da matéria.

15.4 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação do Edital, deste Convênio e demais atos deles decorrentes.

15.5 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Convênio, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de 2024.
[local] [data]

CONSIGNANTE

CONSIGNATÁRIA

Testemunhas

Nome:

RG:



**ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONSIGNANTE: _____
CONSIGNATÁRIA: _____
CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONSIGNANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONSIGNATÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VI

[usar papel timbrado da empresa]

DECLARAÇÃO DIVERSA

[local e data]

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 047/2024

A instituição financeira _____, CNPJ nº _____,
[preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____, portador da cédula de identidade RG nº _____,
e inscrito sob o CPF/MF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe;
- b)** não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- d)** inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto;
- e)** possui disponibilidade operacional no Município de São José do Rio Preto/SP.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



ANEXO VII

[usar papel timbrado da empresa]

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[local e data]

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 047/2024

A instituição financeira _____, CNPJ nº _____,
[preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e
inscrito sob o CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é **microempresa ou
empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VIII

ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA Nº 1/2022

Regulamenta o parágrafo único, do art. 78, da Lei Complementar Municipal nº 5, de 28 de dezembro de 1990, dispondo sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO a edição da Lei Nacional nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, que, dentre outras medidas, ampliou a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela CLT, aos segurados do RPPS federal, aos servidores públicos federais e aos segurados do RGPS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o regimento local dos servidores do Poder Legislativo Municipal a essas diretrizes;

CONSIDERANDO que à Presidência compete a edição de atos para regulamentação dos serviços administrativos, na forma do art. 22, I, “a”, do Regimento Interno;

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Vereador **PEDRO ROBERTO GOMES**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a gestão das consignações da folha de pagamento dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se:

I - desconto: valor deduzido de remuneração, vencimentos, subsídio ou salário, compulsoriamente, compreendendo:

- a) contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- b) contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- c) obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;
- d) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza - IRPF;
- e) reposições e indenizações ao erário municipal.



II - consignação: valor deduzido de remuneração, vencimentos, subsídio ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III - consignado: servidor público ativo do Poder Legislativo, remunerado na folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal, e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação;

IV - consignatário: entidade credenciada, destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica autorizativa, compreendendo:

a) os bancos públicos ou privados;

b) os sindicatos com registro no Ministério do Trabalho e as associações de servidores, enquanto perdurar a autorização para descontos.

V - consignante: o Poder Legislativo Municipal;

VI – remuneração ou vencimentos: somatório do vencimento-base e vantagens pessoais permanentes estabelecidas em lei, quando incorporadas.

Art. 3º O credenciamento dos consignatários se dará em instrumento próprio para cada credenciado, condicionado à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A soma das consignações não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou dos vencimentos, deduzidos todos os descontos.

§1º Na definição de prioridade das consignações, observar-se-á a data de efetiva implementação do desconto em folha, mediante entrega de cópia do contrato ao Departamento de Pessoal.

§2º Quando houver alteração nas consignações, por refinanciamento ou reajuste nas parcelas ou mensalidades, considerar-se-á a data de alteração para definição da prioridade de desconto.

Art. 5º As consignações somente serão admitidas com autorização por escrito do consignado, ou, ainda, por outros meios desenvolvidos pelos consignatários que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo de seus dados cadastrais e a comprovação de aceitação, podendo o consignante requisitar ao consignatário, a qualquer tempo:

I – a comprovação da autorização do desconto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



II – a ratificação da autorização de desconto, a ser providenciada pelo consignatário no prazo de 10 (dez) dias, sempre que houver dúvida quanto à manifestação de vontade do consignado, ou na ausência do documento de autorização.

Parágrafo único. O consignatário deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o consignado.

Art. 6º Este Ato entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 19 de outubro de 2022.

Ver. PEDRO ROBERTO GOMES
Presidente da Câmara

